



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 2.051 de 12 de fevereiro de 2021.**

**“Dispõe sobre medidas de enfrentamento municipal ao covid-19 em consonância com as determinações do estado de minas gerais e com o plano minas consciente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso V do Art. 86 da Lei Orgânica do Município etc.

**Considerando** o Plano Minas Consciente e o Protocolo Geral divulgado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no dia 27 de abril de 2020;

**Considerando** a Adesão do Município de Guarda Mor ao Plano Minas Consciente através do Decreto 2005/2020, obedecendo estritamente suas diretrizes e protocolos;

**Considerando** as determinações do Estado de Minas Gerais de caráter vinculante aos municípios que integram o Plano Minas Consciente;

**Considerando** as orientações do Ministério Público de Minas Gerais para os municípios que integram o Plano Minas Consciente;

**Considerando** o avanço da proliferação do Covid-19 nos 33 (trinta e três) municípios da Macrorregião de Saúde do Noroeste de Minas da qual Guarda Mor faz parte;

**Considerando** que que o município é parte integrante da microrregião de Patos de Minas e da Macrorregião do Noroeste de Minas;

**Considerando** a manifestação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus, que se embasa no monitoramento e avaliação da situação epidemiológica no município de Guarda-Mor, considerando as medidas de conscientização, prevenção e combate do vírus, bem como na realidade de ocupação de leitos de enfermaria e de terapia intensiva por pacientes de Covid-19;

**Considerando** toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

**Considerando** o art. 151, do Código de Posturas Municipal,

**Considerando** o art. 268, do Código Penal Brasileiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Considerando o art. 330, do Código Penal Brasileiro;

Considerando o art. 331, o Código Penal Brasileiro;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica limitado o horário de funcionamento do comércio em geral e a venda de bebidas alcoólicas no município de Guarda-Mor.

§1º - O comércio em geral, poderá, nos dias 12, 13, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2.021 ter seu funcionamento somente até as 18:00 horas;

§2º - As regras estabelecidas no §1º proíbem todo o comércio em geral de realizar a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 14:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2.021;

§3º - Fica suspenso o funcionamento do comércio em geral no dia 14 de fevereiro do corrente ano,;

§4º - Os templos de qualquer natureza poderão realizar suas celebrações e cultos uma vez respeitada a regra do distanciamento recomendado pelas autoridades de saúde, condicionado ainda, o uso de máscaras faciais e álcool gel teor 70% em pontos de fácil acesso e visualização em seu interior;

§5º - Ficam suspensos os encontros religiosos, retiros de carnaval e demais eventos religiosos com possibilidade de aglomeração além da capacidade permitida e descrita nos decretos anteriores;

**Art. 2º** - As suspensões e proibições estabelecidas no artigo anterior não são aplicadas no fornecimento de gêneros alimentícios através de venda e entrega por meio remoto (delivery) com entrega no domicílio do comprador;

§1º - As permissões contidas no caput deste artigo não estão autorizadas para a comercialização e entrega de bebidas alcólicas fora dos horários permitidos no artigo anterior, inclusive delivery.

**Art. 3º** - As suspensões e proibições descritas nos artigos anteriores não se aplicam para os postos de fornecimento de combustíveis e drogarias;

§1º - Para todos os efeitos, as permissões contidas no caput deste artigo, não autorizam a venda e comercialização de bebidas alcólicas no seu interior ou seus anexos fora dos horários permitidos no artigo primeiro deste decreto.

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas estabelecidas nos artigos anteriores poderá ocasionar a suspensão do funcionamento do comércio infrator com a possibilidade do lacre de suas portas até posterior deliberação da administração pública municipal;

**Art. 5º** - Fica proibida a realização de som automotivo em todo o território do município de Guarda-Mor, inclusive nas cachoeiras.

**Art. 6º** - A fiscalização das regras estabelecidas nos artigos anteriores será realizada pelos fiscais devidamente nomeados pelo (a) Secretário (a) de Saúde do município de Guarda-Mor;

§1º - Os fiscais nomeados pelo (a) Secretário (a) investidos em suas funções possuem ainda total autonomia para a correta aplicação da suspensão e lacramento do comércio em caso de descumprimento das regras.

§2º - O reestabelecimento do comércio uma vez lacrado ou suspensas as suas atividades serão deliberadas por comissão própria nomeada pelo gestor público municipal.

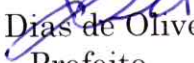


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º** - O descumprimento das regras deste decreto ou o desacato aos fiscais autoriza a Polícia Militar de Minas Gerais a proceder com prisão em flagrante ou apreensão das mercadorias proibidas de comercialização durante o período estabelecido, especificadas pelos fiscais.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação mantendo inalteradas as disposições dos decretos anteriores no combate ao COVID/19.

Guarda-Mor-MG, 12 de fevereiro de 2021.

  
José Dias de Oliveira  
Prefeito

